

# LEI N° 764, de 11 de julho de 2000

Dispõe sobre a fixação funcional dos servidores municipais investidos em cargos do Grupo Ocupacional Magistério e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, DIRCEU MEZZAROBBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os servidores municipais investidos em cargos do Grupo Ocupacional Magistério, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, passam a usufruir do direito de fixação funcional, em unidades escolares do Município, de acordo com o número de vagas realmente existentes.

§1° Anualmente, no mês de novembro, o Executivo Municipal baixará edital abrindo as inscrições para o concurso de remoção.

§2° Os servidores estaduais cedidos ao Município e os municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São João.

**Art. 2°** No processo de remoção, para efeitos de desempate, serão considerados pela ordem de prioridades: maior habilitação, maior tempo de serviço no cargo, maior tempo de serviço público, maior encargo da família, maior idade.

**Art. 3°** Em caso de diminuição da demanda em uma unidade escolar, os servidores excedentes serão removidos ex-officio para outra unidade escolar mais próxima, desde que haja vagas, recaindo a remoção sobre os servidores que mais recentemente tenham tido sua situação funcional fixada

**Art. 4°** O servidor que se licenciar para tratar de assuntos de interesse particular, os que vierem assumir cargos em órgãos da administração municipal extra unidade escolar, ou forem cedidos para prestarem serviços a outras esferas de governo, perdem a fixação funcional.

**Art. 5°** Fica permitida a permuta de servidores entre unidades escolares, por iniciativa dos mesmos, independente de participação em concurso de remoção.

**Art. 6°** A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 11 de julho de 2000.

DIRCEU MEZZAROBBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 11 de julho de 2000.

OVILDO PEDROLO  
Diretor de Administração